

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 395/93
INTERESSADO : Centro de Estudos "Alaise Marcondes Velloso",
Guaratinguetá
ASSUNTO : Recurso contra decisão da DE de Guaratinguetá
referente ao aluno Ivens Alberto Galvão Alves Filho
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 574/93 CLN APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A professora Alaise Marcondes Velloso, diretora do Centro de Estudos "Alaise Marcondes Velloso", da cidade de Guaratinguetá, inconformada com a decisão da DE de Guaratinguetá que deferiu recurso interposto pelo aluno Ivens Alberto Galvão Alves Filho, dirigiu-se a este Conselho para interpor recurso contra a decisão da citada Delegacia de Ensino.

A Comissão de Supervisores designada pelo Sr. Delegado de Ensino da DE de Guaratinguetá, a meu ver interpretou corretamente o regimento da escola, determinando que o aluno fosse submetido a estudos de recuperação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto pela direção do Centro de Estudos "Alaise Marcondes Velloso" por ausência de manifesta ilegalidade em relação aos procedimentos adotados pela Delegacia de Ensino.

São Paulo, 25 de junho de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 395/93

PARECER CEE Nº 574/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1993.

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 97 de julho de 1993.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente***